Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a "Patrulha Mirim" no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pato Branco autorizado a criar a "Patrulha Mirim do Município de Pato Branco," doravante referida como "Patrulha Mirim," com o objetivo de promover a educação, cidadania e valores morais entre as crianças e adolescentes do município.

Art. 2º São beneficiários do programa instituído por esta lei as crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos incompletos, matriculados em estabelecimentos municipais de ensino regular no Município de Pato Branco, com frequência comprovada.

Art. 3º Os participantes do Programa serão denominados "Patrulheiros Mirins".

Art. 4º Compete ao Poder Executivo providenciar a confecção e a entrega de crachás e certificados que atestem a participação dos beneficiários no Programa, identificando-os como "Patrulheiros Mirins do Município de Pato Branco, Paraná".

Art. 5º A implementação da Patrulha Mirim deverá observar as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as normas correlatas à proteção integral dos direitos infantojuvenis.

Art. 6º A participação no Programa "Patrulha Mirim" estará condicionada à matrícula e à efetiva frequência do aluno em Unidade Escolar de Ensino Municipal.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2FDA-DE51-8372-AD17 e informe o código 2FDA-DE51-8372-AD17

Art. 7º O Programa "Patrulha Mirim" tem como objetivos instruir os alunos da rede Municipal sobre diversos temas, incluindo:

I - políticas de trânsito;
II - prevenção e Combate às drogas lícitas e ilícitas;
III - prevenção do bullying;
IV - defesa dos direitos das mulheres;
V - combate ao Racismo;
VI - meio ambiente;
VII - conscientização e Combate a maus tratos contra animais;
VIII - promoção da formação humana;
IX - capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho;
X - formação de caráter e integração na sociedade;
XI - fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais;
XII - orientação e despertar nas crianças e adolescentes para o sentido de pertencimento, cidadania, solidariedade, paz e justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;
XIII - acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas para sua formação integral;
XIV - noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, direitos trabalhistas e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O rol de objetivos constante deste artigo não é exaustivo, podendo ser complementado por outras ações que contribuam para a formação integral dos jovens.

Art. 8º O Programa “Patrulha Mirim” visa, adicionalmente, fortalecer os vínculos familiares e estimular a participação ativa das crianças e de seus responsáveis na vida cívica, contribuindo para a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

Art. 9º As ações da Patrulha Mirim poderão ser realizadas em conjunto com as Secretarias Municipais, bem como em conjunto com a Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Poder Executivo, Poder Judiciário, Organizações Não Governamentais, entre outras instituições, órgãos públicos e empresas privadas, no sentido de parceria à execução da presente lei.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, desenvolver o Programa “Patrulha Mirim” nas Instituições Municipais de Ensino, bem como regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 11. Será formada uma Comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, que deverá, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, elaborar as normas regulamentares que deverão ser aprovadas por Decreto Municipal.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2FDA-DE51-8372-AD17 e informe o código 2FDA-DE51-8372-AD17

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2FDA-DE51-8372-AD17 e informe o código 2FDA-DE51-8372-AD17

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Pato Branco a criar a "Patrulha Mirim do Município de Pato Branco" com base em uma visão de promoção da educação, cidadania e valores morais entre as crianças e adolescentes de nosso município. Esta iniciativa visa contribuir para o desenvolvimento de futuros cidadãos comprometidos, responsáveis e preparados para contribuir positivamente com nossa comunidade.

A criação da Patrulha Mirim vem ao encontro de diversas necessidades identificadas em nossa sociedade, em que a formação de crianças e adolescentes deve incluir não apenas aspectos acadêmicos, mas também valores, cidadania e habilidades que os preparem para enfrentar os desafios da vida de maneira ética, responsável e consciente.

O projeto reconhece que, para construir uma sociedade mais justa e segura, é essencial investir na educação e formação de nossa juventude, fortalecendo os vínculos familiares, comunitários e sociais. Nesse contexto, a Patrulha Mirim se apresenta como uma oportunidade valiosa para alcançar esses objetivos.

As diretrizes estabelecidas neste projeto de lei, como a idade dos beneficiários, a integração com o sistema educacional municipal e a colaboração com outras instituições locais, asseguram que o programa seja abrangente, eficaz e alinhado com as regulamentações vigentes, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Programa "Patrulha Mirim" se propõe a instruir nossos jovens sobre temas fundamentais para sua formação integral, como políticas de trânsito, prevenção e combate às drogas, prevenção do bullying, defesa dos direitos das mulheres, combate ao racismo, meio ambiente, maus tratos contra animais, formação humana, capacitação profissional e direitos trabalhistas. Além disso, o programa visa fortalecer os vínculos familiares e incentivar a participação ativa na vida cívica.

Este projeto de lei estabelece as bases legais para a criação da Patrulha Mirim, delegando ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de desenvolver e regulamentar o programa. A participação de uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal na elaboração das normas regulamentares garante um processo democrático e inclusivo.

Portanto, acreditamos que a criação da Patrulha Mirim em Pato Branco será um passo importante na promoção da educação, cidadania e formação de valores em nossa juventude, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e responsável.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2FDA-DE51-8372-AD17 e informe o código 2FDA-DE51-8372-AD17

Agradeço a consideração e solicito apoio dos demais vereadores, autoridades locais e da comunidade de Pato Branco para a aprovação deste projeto de lei, que beneficiará a todos os cidadãos de nosso município, sendo que o mesmo atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2FDA-DE51-8372-AD17 e informe o código 2FDA-DE51-8372-AD17

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2FDA-DE51-8372-AD17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 06/02/2025 16:44:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2FDA-DE51-8372-AD17